

**Assunto** Uso de custeio - GND 3

**De** Renan Melo de Aguiar <renan.melo@cidadania.gov.br>  
**Para** dgsuas@fas.caxias.rs.gov.br <dgsuas@fas.caxias.rs.gov.br>  
**Data** 2021-12-15 14:20

- PLANILHA SUGESTIVA\_AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CUSTEIO (GND 3)\_PRIVADAS.pdf(~506 KB)
- PLANILHA SUGESTIVA\_AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CUSTEIO (GND 3)\_PÚBLICAS.pdf(~515 KB)
- PORTARIA MC Nº 580, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020 - DOU.pdf(~105 KB)

Caríssimos, boa tarde!

De início, cumpre destacar que os recursos em comento são regidos pela Portaria nº 580, de 31 de dezembro de 2020 e sua utilização, conforme o próprio artigo 3º da referida portaria determina, reger-se-á pelo disposto no Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012, que regulamenta o Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, bem como pelos demais normativos que regem a execução orçamentária e financeira relativo às transferências na modalidade fundo a fundo.

Os recursos destinam-se à estruturação da rede socioassistencial para incrementar de maneira temporária as transferências regulares para fins de custeio (Grupo de Natureza de Despesa - GND 3), destacando-se, contudo, que é vedada a realização de obras em qualquer das modalidades ou pequenos reparos.

Informamos que, caso a unidade beneficiária seja uma unidade referenciada (entidade privada), após o recebimento do recurso, o gestor do respectivo fundo de assistência social deverá realizar a transferência dos recursos em até 90 (noventa) dias a contar do efetivo crédito na conta específica podendo o prazo ser prorrogado a critério do Ministério, consoante previsão do §1º, do art. 10, da Portaria nº 580/2020, devendo, ainda, ser observado os requisitos previstos na Lei nº 13.019/2014 quanto a formalização de Plano de Trabalho e de Termo de Colaboração. Insta salientar que, o não cumprimento dos prazos estabelecidos no §1º, ensejará o bloqueio dos recursos do cofinanciamento federal do bloco de financiamento dos serviços a que se refira o incremento, em concordância com o §3º do mencionado artigo 10, da portaria em análise.

A prorrogação para transferência dos recursos pode ser deferida uma única vez, mediante pedido fundamentado e encaminhado ao Ministério com 30 (trinta) dias de antecedência do seu prazo final, conjuntamente com as justificativas pertinentes ao pedido, conforme determina o §2º do artigo 10, da portaria nº 580/2020.

Para os recursos classificados como despesa custeio – GND 3, o Fundo Nacional de Assistência Social não dispõe de um rol taxativo de despesas a serem realizadas. É possível utilizar como parâmetro a Portaria STN nº 448, de 13/09/2002, que divulga o detalhamento de despesas caracterizados como investimento (GND 4) ou custeio (GND 3), porém sendo indispensável que o gestor compatibilize a natureza da despesa com a finalidade dos serviços tipificados, conforme aprovado pelo Ministério.

Não obstante, apresentamos, como sugestão, alguns itens de despesas de custeio que podem ser executados para a realização dos serviços para auxílio.

- Materiais de consumo: para serem disponibilizados no CRAS, CREAS, Centro de Convivência, Abrigo, Centro POP e demais equipamentos públicos;
- Locação de equipamentos e materiais permanentes: desde que comprovada a necessidade e utilização para realização dos serviços de acordo com a sua tipificação;
- Aluguel de espaço para funcionamento de unidades da rede socioassistencial dos estados, DF e municípios para oferta exclusiva dos serviços tipificados, sendo vedado o compartilhamento com outras unidades de acordo com a legislação pertinente;
- Aluguel de espaço para eventos ou atividades pontuais (palestras e atividades esportivas), desde que tenha pertinência com o serviço e por tempo determinado;
- Locação de veículos para oferta dos serviços;
- Deslocamentos de Usuários para participação em atividades referentes aos serviços ofertados;
- Deslocamentos de Equipe para viabilizar atendimento de público residente em áreas de difícil acesso (indígenas, quilombolas, entre outros);

Parcerias com organizações da sociedade civil (OSCs) que atuem na prestação dos serviços tipificados, podendo realizar os pagamentos com o custeio da oferta do serviço, observados os termos da Lei nº 13.019, em especial os arts. 45 e 46, desde as despesas estejam previstas no Plano de Trabalho firmado entre a gestão local e a entidade.

**OBSERVAÇÃO:** Os recursos da emenda (incremento temporário) para a parceria vigente com a Instituição, desde que incluído essa previsão no Plano de Trabalho (art. 22), poderá ser utilizado para pagamento total ou parcial de folha de pagamento de pessoal para o custeio dos serviços ofertados pela Instituição.

Segue anexo planilha sugestiva dos materiais possíveis de serem adquiridos. Vale ressaltar que as planilhas estão divididas em unidades públicas e privadas.

Neste ponto, cabe ressaltar a competência do Conselho de Assistência Social, eis que, o órgão de controle social deverá se manifestar sempre previamente à escolha dos bens, bem como eventual alteração da planilha de itens a serem adquiridos.

Tratando-se de desistência de recebimento do recurso ou do bem pela unidade beneficiária referenciada (entidade privada), a exigência é de que seja apresentada a documentação comprobatória pelo gestor da assistência social, consoante disposição do §1º, do artigo 24 da portaria nº 580/2020.

A análise da solicitação de alteração da programação será realizada observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução, conforme disposição do §2º do artigo 24 da portaria nº 580/2020.

Por fim, os saldos dos recursos apurados em 31 de dezembro de cada ano poderão ser reprogramados para o exercício seguinte se repassados a título de incremento temporário (GND 3) para execução direta pelo ente, desde que assegurados durante o exercício em questão os serviços socioassistenciais cofinanciados do bloco correspondente.

Os recursos repassados a título de incremento (GND 3 - custeio) para execução indireta pelo ente federado poderão ser executados pela entidade parceira até o fim da parceria, em concordância com o art. 35, da portaria nº 580/2020.

No que tange à apresentação da prestação de contas, após a utilização dos recursos recebidos, esta será realizada por meio do Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico Financeira anualmente e separadamente por programação, aplicando-se, no que couber, a Portaria nº 113, de 10 de dezembro de 2015, em concordância com o art. 37 da portaria nº 580/2020, por intermédio de formulários específicos para essa finalidade.

À disposição,  
Atenciosamente.

**Renan Melo**

Auxiliar Administrativo

Coordenação Geral de Gestão de Transferências Voluntárias

Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

Ministério da Cidadania

☎ (61) 2030-1922

✉ [renan.melo@cidadania.gov.br](mailto:renan.melo@cidadania.gov.br)

*Ed. The Union Setor de Múltiplas Atividades Sul – SMAS, Trecho 3, Lote 1 – Guarú*

*70.610-635 - Brasília/DF – S30*